

LEI Nº 114/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a criação de Feriados Religiosos e Emancipação Política no Município de Carnaubal."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados municipais os dias 08 de setembro, a Sexta-Feira da Paixão, Dia de Corpus Christi e 22 de julho.

Art. 2º - Só serão permitidas nos feriados municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo, entretanto, neste dias não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliões e dos cartórios de registro.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, 09 de Abril de 2010.



Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal